

LEI Nº 3060 - DE 11 DE JUNHO DE 1999.



INSTITUI A GUARDA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Institui a Guarda Municipal de Rondonópolis, com estrutura de Departamento, vinculado a Secretaria Chefe do Governo Municipal, sob o comando máximo do Prefeito Municipal, com acesso a ambos os sexos uma vez concluído o ensino médio, regido pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, com quadro de pessoal e plano de carreira próprios, que exercerá suas atividades, armada e uniformizada, em toda a jurisdição municipal, competindo-lhe as seguintes atribuições:

I - exercer a vigilância interna e externa de todos os edifícios pertencentes ao Poder Público Municipal., bem como objetos, móveis e imóveis, incluindo-se também os parques, jardins, escolas, teatros, museus, bibliotecas, cemitérios, mercados, feiras-livres, áreas verdes, competindo-lhe as seguintes atribuições:

- a) protegê-los dos crime contra o patrimônio;
- b) com auxílio da polícia militar, orientar o público e o trânsito de veículos e pedestres;
- c) prevenir a ocorrência, internamente, de qualquer ilícito penal;
- d) controlar a entrada e saída de veículos e de pessoas dentro dos estacionamentos e das repartições públicas.

II - garantir a execução dos serviços essenciais do Município e, exercer ação junto aos órgãos fiscalizadores no desempenho das atividades de Polícia Administrativa, nos termos da legislação específica.

§ 1º A Guarda Municipal deverá atuar em sintonia com os organismos policiais do Estado, dentro de suas atribuições específicas.

§ 2º São atribuídas a Guarda Municipal, em igualdade o desempenho das tarefas enumeradas neste Artigo, no âmbito das autarquias, fundações e empresas de economia mista municipais.

§ 3º Do contingente da Guarda Municipal será cedido a quantidade solicitada pelo Poder Legislativo, para realizar as atribuições contidas nesta Lei, no prédio da Câmara Municipal, e

seguindo o Regimento e normas daquele Poder, em consonância com o Regulamento da Guarda Municipal.

§ 4º A Guarda Municipal integra obrigatoriamente as atividades de Defesa Civil do Município de Rondonópolis - MT.

Art. 2º As receitas da Guarda Municipal serão lançadas na Unidade Orçamentária da Secretaria Chefe do Governo Municipal, constituindo-se em:

I - dotações do Município, a serem consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município;

II - doações que lhe venham ser feitas por entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras e por pessoas físicas;

III - subvenções consignadas nos orçamentos do Estado e da União;

IV - Saldos anuais, apurados em balanço;

V - Rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

VI - Contribuições de órgãos da administração indireta, autarquias, empresas e pessoas físicas por donativos ou transferências de bens;

VII - Produto da arrecadação do estacionamento regulamentado de veículos (zona azul), conforme Lei específica;

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a celebrar com o Estado de Mato Grosso, Convênio, através da Secretaria de Segurança Pública, para que a Polícia Militar ministre instrução e orientação à Guarda Municipal, visando um melhor desempenho da proteção do bens, serviços e instalações municipais.

Art. 4º O Poder Executivo tem o prazo de (180) cento e oitenta dias para instalar a Guarda Municipal, nos termos desta Lei, de sua Regulamentação e do Regulamento próprio da Guarda Municipal, contados após a publicação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.
Rondonópolis-MT, 11 de junho de 1999.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada

Por afixação, no lugar público de costume.
Na data supra.